

# O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DIGITAL:

ATÉ QUE PONTO A INTERNET  
É UMA TERRA SEM LEI?

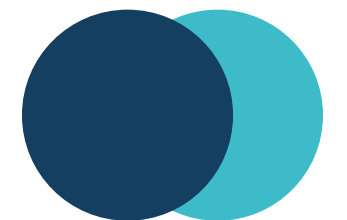


Feito por: Alicia Monteiro, Ana Carolina F. Machado, Beatriz, de Almeida, Erica Barbosa, Jucelia da Silva, Kléber Aragão, Michelle Lourenço, Tâmyla Oliveira e Vitória de Souza.

## **O Direito Digital e o Direito à Intimidade: amigos ou inimigos?**

Com o avanço da tecnologia e a disseminação das redes sociais, surgem novos desafios acerca da preservação dos direitos da personalidade, em especial, os direitos à intimidade dos indivíduos.

Dessa forma, para conviver num mundo, estritamente, digital, em que as informações pessoais são compartilhadas instantaneamente e de forma ampla, é imprescindível entender e ter conhecimento sobre como se blindar aos ataques direcionados à personalidade.



## O Direito Digital e o Direito à Intimidade: amigos ou inimigos?

Quando paramos para pensar nesse assunto, é comum surgir algumas dúvidas, como:

- Como equilibrar a liberdade de expressão na internet com a necessidade de proteger a privacidade de milhões de usuários?
- Como garantir que as informações compartilhadas online não sejam usadas de forma inadequada ou abusiva?
- Será que não existe nenhuma forma de moldar a “terra sem lei”? O que fazer se algo acontecer comigo?



## O Direito Digital e o Direito à Intimidade: amigos ou inimigos?

O direito à intimidade e a internet estão conectados, visando o aperfeiçoamento das pessoas acerca do seu meio social.

O indivíduo que habita em sociedade necessita de sua privacidade, sendo rogado de direito de escolha, podendo restringir o privado que diz respeito a si próprio e divulgando o que pode se tornar público.

Esse poder torna o **direito à intimidade e à dignidade fundamentais para o desenvolvimento humano**, sendo, portanto, resguardadas dentro dos contextos que deram vida ao Estado Democrático de Direito.

Mas, afinal...

a internet **é ou não é** uma “terra sem lei”?

# A internet é ou não é uma “terra sem lei”?

A resposta é: **NÃO!** Pelo contrário, é preciso saber exatamente o que se faz por dentro das telinhas para não arcar com consequências gravíssimas.

É comum encontrarmos comentários nas redes sociais que ultrapassam os limites do respeito ao outro, sob o pretexto da liberdade de expressão.

No entanto, essa liberdade não concede o direito de violar à honra, à dignidade ou à imagem de terceiros. O uso desenfreado da internet, muitas vezes acompanhado por discursos de ódio, tem levado à necessidade de adaptação da legislação.



VALENDO A REFLEXÃO:

*“Nem tudo o que o olho vê, é prudente o celular registrar.*

*Nem tudo o que se recebe, é prudente ser compartilhado.*

*Nem tudo o que se pensa, é prudente ser comentado.”*

**Ana Paula M. Santiago, 2022.**

# A internet é ou não é uma “terra sem lei”?

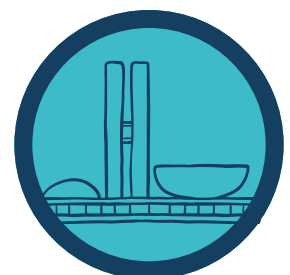
Conforme a evolução exponencial da era digital, as vítimas dos crimes cibernéticos podem contar com as ferramentas da Justiça para enfrentar esse tipo de conduta, além de obter a reparação legal pelos danos sofridos, através das legislações:



**LEI Nº 5.250 DE 1967 – LEI DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO**



**LEI Nº 12.965 DE 2014 – REVOGADA PELA LEI Nº 13.709 DE 2018, ATUAL LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**ART. 5º, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**



**LEI Nº 12.737 DE 2012 – LEI CAROLINA DIECKMANN**



**LEI Nº 13.772 DE 2018 – LEI MARIA DA PENHA E LEI Nº 13.718 DE 2018**



**ART.240 DA LEI Nº 8.069 DE 1990 – ECA**

# LEI Nº 5.250 DE 1967

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação:

**Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.**

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o Governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

## ART. 5º, X, CF/88

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**



# LEI Nº 12.737 DE 2012

## LEI CAROLINA DIECKMANN



Foram acrescentados os artigos, **154-A**, referente à invasão de dispositivos informáticos, e **154-B**, visando proteger a integridade moral e a intimidade da pessoa na internet, a partir da divulgação de conversas e 36 (trinta e seis) fotos íntimas copiadas do computador da atriz Carolina Dieckmann, em maio de 2012.

Além disso, tem a finalidade de dar ênfase à proteção do sistema de segurança e liberdade individual, dois requisitos que são de fundamental importância para a preservação da vida em sociedade e têm garantia constitucional (art. 5º, inciso X)

# LEI Nº 12.737 DE 2012

## LEI CAROLINA DIECKMANN



**Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações **sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:**

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

**§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput .**

# LEI Nº 13.772 DE 2018

## LEI MARIA DA PENHA

Tornou crime a exposição da intimidade sexual, sem consentimento do indivíduo ao incluir os artigos 216-B no Código Penal.

**Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:** (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.** (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

# LEI Nº 13.718 DE 2018

Tem por objetivo tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo

**Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)**

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

**Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)**

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) **se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

**Exclusão de ilicitude (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)**

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica **com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

# ART.240

## LEI Nº 8.069 DE 1990 – ECA

Se o registro da intimidade sexual for referente **a menor de idade** implicará no crime previsto do artigo 240 do ECA.

**Art. 240.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

# LEI Nº 12.965/14

## MARCO CIVIL DA INTERNET

- Regulamenta em seus dispositivos por meios de princípios, garantias, direitos e deveres, assegurando assim a todos os cidadãos o direito ao acesso a internet e o papel de atuação do Estado.
- Proíbe a utilização comercial de dados pessoais dos internautas sem seu consentimento explícito e assegura o direito de exclusão definitiva dos dados pessoais fornecidos a um serviço online, quando solicitado pelo usuário. Tais medidas visam proteger a privacidade dos usuários e prevenir o uso indevido de suas informações.
- Determina, em seu primeiro artigo, as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.



## LEI Nº 13.709/18

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

De acordo com o ilustre juriconsulto Antonio Menezes Cordeiro, a vida das pessoas é dividida em: **pública, social, privada, secreta e íntima**. Jamais pode haver intromissão na intimidade alheia sem autorização.

Dessa forma, a LGPD foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, além de assegurar os dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

- A **violação da intimidade** da pessoa constitui gravíssima ofensa o Direito, pois a preservação da intimidade é requisito para o livre desenvolvimento de sua personalidade (art. 1º, LGPD).



O Direito Digital no Brasil ainda está caminhando, e é essencial contribuirmos na medida em que podemos, principalmente, não consumindo conteúdos ilegais ou imorais e denunciando-os às plataformas e, se necessários, às autoridades.

Obrigado!

Para mais informações, visite nosso instagram:

**@ddigitalprocessus**

